



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **EMENDA 11 AO PROJETO DE LEI 249/2015**

Fica inserida o § 3º no art. 16 do Projeto de Lei 249/2015, com a seguinte redação: § 3º Excepcionalmente para efeito de primeiro ajuste os serviços que possuírem tempo efetivo exercício no grau "E" serão promovidos horizontalmente conforme tabela a seguir: a) 03 (três) anos de efetivo exercício no grau "E" promovido para letra "F". b) 06 (seis) anos de efetivo exercício no grau "E" promovido para letra "G". c) 09 (nove) anos ou mais de efetivo exercício no grau "E" promovido para letra "H".

Sala das Sessões

NELO RODOLFO

VEREADOR

JUSTIFICATIVA

A alteração tem por objetivo corrigir a distorção dos servidores que estão a muito tempo sem que aconteçam as promoções horizontais e que estão em vias de se aposentar e não poderão ser promovidos durante a inatividade. Esses servidores hoje possuem na sua maioria mais de dez anos sem a possibilidade de serem promovidos. O que o presente projeto de lei tem

como finalidade corrigir, aumentando os níveis horizontais de promoção, conforme tabela anexa ao projeto. Diante do exposto, verificado o relevante interesse público e social demonstrado na presente proposta, solicito e espero o apoio de todos os Nobres Vereadores desta Câmara Municipal para a sua aprovação."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 14/07/2015, p. 124

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).